

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL - RJ**

**PROCESSO Nº 0058287-50.2020.8.19.0001**

**Classe/Assunto:** Petição – Cível – Dano Moral – Outros/ Indenização Por Dano Moral

**Requerente:** JESSICA ALENCAR DE SOUZA

**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A.

**WALDER DE SOUZA GOMES**, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

**WALDER DE SOUZA GOMES**

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106  
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640  
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263  
CRC nº. RJ-072936-O/9  
CPF nº. 932.831.057/15

## **LAUDO PERICIAL**

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.** O autor em inicial de index 03, vem informar que celebrou com o banco/réu a Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) nº. 68291559 (index 67 e 174), em 09/02/2019, para aquisição do veículo da marca CITROEN C4 PALLAS, ano/modelo 2012/2013.

O valor total devido na contratação foi de R\$ 22.690,57 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), financiado em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais de R\$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), à taxa de juros remuneratórios de 2,03% ao mês, equivalente a taxa de juros de 27,27% ao ano.

Junta o autor um parecer técnico que acompanha esta inicial, chegando a um valor de saldo devedor que entende como devido, após o abatimento de 09 (nove) parcelas já quitadas do contrato.

Requer que sejam revistas cláusulas que entende serem abusivas e que colocam o consumidor em desvantagem, afim de preservar o equilíbrio e igualdade contratual, tais como: cobrança indevida de tarifas e serviços; cumulação de encargos moratórios; juros abusivos e; capitalização composta de juros.

Face ao exposto, requer:

- Tutela antecipada para que a autora deposite em Juízo o valor que acha devido, conforme cálculo anexo à exordial;
- Restituição de valores já pagos à título de tarifas e encargos, com devolução em dobro;
- Aplicação de juros de 1% ao mês, ou na hipótese de não ser deferido, requer a aplicação de juros à taxa média de mercado;
- Condenação da parte ré em danos morais; custas processuais e honorários advocatícios.

**2.** O réu apresenta sua contestação de index 100, informando que a autora pretende revisar contrato de financiamento regularmente firmado entre as partes, com o objetivo de retomar valores que foram previstos nas cláusulas estipuladas.

Que não houve abusividade nos juros remuneratórios pactuados, estando compatíveis com a média praticada no mercado.

Que em relação a capitalização mensal aplicada, esta foi prevista conforme cláusula contratual, como também permitida legalmente quando expressamente pactuada a capitalização com periodicidade inferior a um ano.

Que os encargos moratórios aplicados estão previstos nas cláusulas contatuais.

Relata o réu que há previsão regulatória e contratual para as cobranças de tarifas e serviços, sendo incabível sua devolução como requer a autora.

Por fim, requerer a improcedência dos pedidos iniciais e condenação da parte autora nas custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

## **II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA**

Descrição	Autos (index)
Contrato	67 e 174
Parecer Contábil	57
Planilha de Débitos	74
Ficha de Cobrança	177

## **III – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (Index 212)**

1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

**RESPOSTA: A perícia elaborou o Apêndice nº. 1 que segue em anexo ao laudo, onde demonstra toda a movimentação de valores pagos, vencidos e a vencer, assim como os percentuais de juros e encargos praticados no empréstimo.**

2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

**RESPOSTA: Conforme demonstrado no Apêndice nº. 1 que segue em anexo, os juros remuneratórios praticados no contrato são de 2,0585% ao mês.**

4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

**RESPOSTA: O sistema de amortização utilizado no contrato é o da tabela *Price*, onde se capitaliza os juros na forma composta.**

5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

**RESPOSTA: Conforme demonstrado no Apêndice nº. 1 que segue em anexo, houve incidência de multa nas parcelas em atraso, no percentual cobrado de 2%.**

6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

**RESPOSTA: Conforme demonstrado no Apêndice nº. 1 que segue em anexo, o banco/réu aplica nas parcelas em atraso:**

- ✓ **Juros remuneratórios à taxa indicada nas Condições Específicas (2,03%a.m.);**
- ✓ **Juros moratórios de 1% ao mês; e**
- ✓ **Multa de 2% sobre o valor do débito.**

7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

**RESPOSTA: Caso o quesito se refira à Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) cobrada no contrato, o valor da tarifa financiada é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

**RESPOSTA: São percentuais cobrados quando há inadimplência de parcelas.**

**Quanto a questão de serem legais, este perito não pode emitir juízo de valor.**

9) Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

**RESPOSTA: Esta modalidade se aplica a cartões de crédito. Sem referência nos autos.**

10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

**RESPOSTA: Vide Apêndices elaborados e que seguem anexos ao laudo.**

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?

**RESPOSTA: Não cabe ao perito abordar questões de mérito.**

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

**RESPOSTA: Vide Apêndices elaborados e que seguem anexos ao laudo.**

13) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

**RESPOSTA: Nos cenários desenvolvidos nos Apêndices elaborados pela perícia e que seguem anexos ao laudo, todos apresentam saldo devedor da autora.**

14) Qual o valor do débito da parte Autora ?

**RESPOSTA: Vide Apêndices que seguem anexos, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.**

15) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

**RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas considerações finais e conclusão do laudo.**

#### **IV – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ (Index 261)**

a) Os juros remuneratórios foram previstos em contrato? Qual seu valor?

**RESPOSTA: Pela afirmativa. Juros remuneratórios acordados de 2,03% ao mês, equivalentes a 27,27% ao ano.**

**Obs.: Conforme Apêndice n. 1 elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo, utilizando o sistema de amortização da tabela *Price*, foi apurada a taxa**

de juros mensal de 2,0585%, diferente daquela pactuada em contrato, acordada no percentual de 2,03% ao mês.

b) Os juros remuneratórios pactuados são compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação?

**RESPOSTA: Segue comparação entre a taxa de juros remuneratórios aplicada no contrato e a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas físicas – Aquisição de veículos – Série 25471, divulgada pelo Banco Central do Brasil:**

Contrato	Mês/Ano	Taxa Aplicada %a.m.	Taxa Média BACEN %a.m.
68291559	Fev/2019	2,0585%	1,67%

c) A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?

**RESPOSTA: Conforme "CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO" – ITEM 1.5, abaixo colacionado dos autos:**

1.5. O Cliente pagará ao Credor o valor total financiado/emprestado indicado nas Condições Específicas, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual estipuladas nas Condições Específicas, em parcelas iguais conforme valores, vencimentos e modo indicados nas Condições Específicas, ou em parcelas com valores e vencimentos diferentes, conforme Anexo, assinado pelo Cliente.

1.5.1. Os juros estipulados incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do Cliente. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do Cliente.

**Fragmento de fl. 69 dos autos**

d) Quais os encargos cobrados no período de mora? Houve cobrança de comissão de permanência?

**RESPOSTA: Conforme demonstrado no Apêndice nº. 1 que segue em anexo, o banco/réu aplica nas parcelas em atraso:**

- ✓ **Juros remuneratórios à taxa indicada nas Condições Específicas (2,03%a.m.);**
- ✓ **Juros moratórios de 1% ao mês; e**
- ✓ **Multa de 2% sobre o valor do débito.**



e) Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?

**RESPOSTA: Cobrança das seguintes tarifas financiadas, abaixo colacionadas dos autos:**

B.9	Registro contrato-órgão de trânsito (CC,art.1.361/Res.320 CONTRAN) -financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	64,62
-----	---	---	------------------------------	-------

D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	550,00
-----	--	---	------------------------------	--------

### **Fragmentos do Contrato (fl. 175)**

f) Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

**RESPOSTA: O contrato prevê juros remuneratórios de 2,03% ao mês, equivalentes a 27,27% ao ano.**

**Obs.: Conforme Apêndice nº. 1 elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo, utilizando o sistema de amortização da tabela *Price*, foi apurada a taxa de juros mensal de 2,0585%, diferente daquela pactuada em contrato, acordada no percentual de 2,03% ao mês.**

g) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

**RESPOSTA: 60 (sessenta) parcelas fixas no valor de R\$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).**

## **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo por referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Apêndice nº 1** – Análise da Operação de Crédito nº. 68291559, com apuração dos encargos e da taxa de juros **aplicada**, capitalizado **mensalmente**;
- **Apêndice nº 2** – Análise da Operação de Crédito nº. 68291559, com aplicação dos encargos e da taxa de juros **contratual**, capitalizado **mensalmente**;
- **Apêndice nº 3** – Análise da Operação de Crédito nº. 68291559, com aplicação dos encargos e da taxa de juros **contratual**, capitalizado **anualmente**;



- **Apêndice nº 4** – Análise da Operação de Crédito nº. 68291559, com aplicação dos encargos e da **taxa média de mercado**, capitalizado **anualmente**.

## VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, conforme critérios, a perícia apurou **saldos devedores da parte Autora**, calculados na data de Ajuizamento da ação em 17/03/2020, como segue:

PLANILHA	TAXA DE JUROS e ENCARGOS	CAPITALIZAÇÃO	17/03/2020 R\$	UFIR-RJ
1	Aplicados	Mensal	22.705,95	6.387,0464
2	Contratuais	Mensal	22.508,11	6.331,3952
3	Contratuais	Anual	21.133,42	5.944,7032
4	Taxa Média	Anual	20.442,45	5.744,7117

Valor da UFIR-RJ em 2020 = 3,5550

## VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

### **WALDER DE SOUZA GOMES**

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106  
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640  
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263  
CRC nº. RJ-072936-O/9  
CPF nº. 932.831.057/15